



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

Lei Nº 119/93.


"AUTORIZA A VENDA DE LOTES NA VILA NOVO HORIZONTE E ESTIPULA VALORES DOS MESMOS".

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a venda de lotes situados na Vila Novo Horizonte, cujo valor de cada lote será correspondente a 200 UFIR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portelândia - Estado de Goiás, aos Cinco dias do mês de Maio de 1.993.


EDUARDO JESUS DE RESENDE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL